Of. nº 285/2023 São Francisco de Assis, em 18 de agosto de 2023.

Exmº. Sr.
Vasco Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 46/2023

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 46/2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para custear despesas não previstas no orçamento.

Justificamos a abertura do crédito especial tendo em vista a necessidade de criação da rubrica, por não estar previsto no orçamento e repasse desse valor que será aplicado na instalação de reservatório s para armazenamento de agua com revestimento de Geomembrana.

Segue anexo o Plano de aplicação e termo de convenio FPE nº 2610/2022.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21/08/2023
Nº 12830 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 46/2023.

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1512/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1512/2022 acrescentando a seguintes Metas:
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE agricultura pecuária e abastecimento
PROGRAMA: 109- Agua potável no interior
OBJETIVO: proporcionar agua potável na zona rural

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1.490	IRIGA+RS-CISTERNAS FPE 2610/2022	un	2023	68.831,67
	Produto:	cisternas			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção: 544	Recursos Hídricos			

Art. 2º - Abre um Crédito Especial no valor de R$ 68.831,67 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais com sessenta e sete centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05 01 18 544 0109 1.490 000 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES_____R$ 63.198,21
05 01 18 544 0109 1.490 000 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES_____R$ 5.633,46
Projeto/Atividade:1.490 IRRIGA + RS- CISTERNAS FPE 2610/2022

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior:
-Transferência pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação o valor de R$ 63.198,21 para construção de 03 cisternas, devidamente identificados no Plano de Trabalho e Termo de Convenio FPE 2610/2022.
-Contra partida do município no valor de R$ 5.633,46 será pela redução da seguinte dotação orçamentaria: 0501155410105.1.03000033903000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

FPE nº 2610/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÈNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DO SÃO FRANCISCO DE ASSIS OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 22/1500-0016038-8

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, a Associação Rio-grandense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Mara Helena Saalfeld, inscrita no RG 1001672078 e no CPF sob o nº 270.609.850-34, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 1093, AP 004011,Centro, na cidade de Pelotas/RS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 1707, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Paulo Renato Cortelini, inscrito no RG nº 1005094070 e CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 731, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de serviço de escavação de até 60 m³ por propriedade e contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

Documento PROA Assinado

[1] A referida norma encontra-se disponivel no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 23002220576, datado de 09/05/2022.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0295
Valor: R$ 63.198,21

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 63.198,21 ***(sesenta e três mil cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos.)***,o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 **(trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor total de R$ 21.066,07 (vinte e um mil, sessenta e seis reais e sete centavos), por cisterna construída, sendo tal custo composto por R$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), obtido pelo custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (custo hora máquina de retroescavadeira)– acrescido de R$ 20.331,67 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), obtidos da média de valores efetivada com base em 03 (três) orçamentos distintos pelo Estado (custo médio de instalação de reservatórios para armazenamento de 60 mil litros d'água, revestido com geomembrana).

Paragrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado o Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Documento PROA Assinado

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no Páragrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R$5.633,46** (cinco mil seiscentos e trinta e três reais com quarenta e seis centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ *0,00*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído,nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENENTE, os projetos executivos para construção de estruturas de armazenamento de água (cisternas), de cada um dos beneficiários, a partir do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, acompanhado de memorial descritivo e planta baixa.
2. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica.
3. Apresentar as fotos prévias da área de implantação das estruturas de reservação de água, conforme Anexo V do "Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas".

Documento PROA Assinado

4. Coletar junto aos Beneficiários a documentação técnica, mencionada no Anexo IV "Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas", e apresentar ao Concedente, juntamente com o projeto técnico, referido no item 1.; e

5. Elaborar Laudo de Conclusão dos serviços e registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS, para cada um dos beneficiários, e encaminha-los devidamente assinados ao Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;

2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;

4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código

Documento PROA Assinado

927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).".

22. Apresentar ao Concedente Laudo de Conclusão, elaborado pela interveniente EMATER, juntamente com Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja

Documento Assinado PROA

manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias dos bens adquiridos; e

d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido a cisterna, e concorda com sua manutenção.

Documento PROA Assinado

f) Apresentar ao Concedente, Laudo de Conclusão, elaborado pela interveniente EMATER, acompanhado do Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do "Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas".

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de ____de 2023.

GIOVANI BATISTA FELTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

MARA HELENA SAALFELD
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÈNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome:
CPF 996831130 87

2) Assinatura _____
Nome:
CPF: 01453158 07

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Minuta Contrato Cisternas.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Mara Helena Saalfeld	EMATER / PRESIDENTE / 20699	25/05/2023 17:34:41
GIOVANI BATISTA FELTES	SEAPI / GAB / 3515818	28/06/2023 17:26:13

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação			**CNPJ:** 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	**U.F.** Rio Grande do Sul	**C.E.P.** 90150-004	**DDD/Telefone:** (51) 3288 6200
Nome do Representante: Giovani Batista Feltes			**CPF:** 265.865.680-72
CI/Órgão Exp. 7003872087	**Cargo:** Secretário de Estado	**Função:** Secretário de Estado	**Matrícula:** 3515818/03

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis			**C.N.P.J.** 87.896.882/0001-01
Endereço da Prefeitura: Rua João Moreira, 1707			**Corede:** Vale do Jaguari
Cidade: São Francisco de Assis	**U.F.** RS	**C.E.P.** 97.610-000	**DDD/Telefone:** 55 3252 1861
Conta Corrente: 04.043751.0-9	**Banco:** 041	**Agência:** 0385	**Praça de Pagamento:** São Fco. Assis
Nome do Responsável: Paulo Renato Cortelini			**C.P.F.** 272.341.770-00
C.I./Órgão Expedidor: 1005094071	**Cargo:** Prefeito Municipal	**Função:** Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito (a): Rua Ipiranga, 731			**C.E.P.** 97610-000
Home Page: https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/		**E-mail:** projetos.sfa@gmail.com	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Associação Rio-grandense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural	**C.N.P.J.** 89.161.475/0001-73
Endereço: Rua Botafogo, nº 1051	**C.E.P.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

***Título do Projeto**	**Período de Execução:**	
	Início:	**Término:**
Instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov

22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Identificação do Objeto:

O município de São Francisco de Assis foi contemplado com a política pública de combate à estiagem "Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS" +-Cisterna, por meio da construção de 03 cisternas, sendo o público-alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006. Cada cisterna contempla: 1- escavação com retroescavadeira de uma vala de 60m³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais, ou orçamentação de 4,3 horas de retroescavadeira, por beneficiário, com o objetivo de escavação de vala para cisterna devendo a vala ficar pronta para montagem da cisterna e instalação de cisterna com capacidade para 60.000 litros, com Geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25 mm, utilizando parafusos d aço inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba submersa de 0,5 CV, cabos elétricos, disjuntor , tubos e pré-filtros até 4,3 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto (Geomembrana e Escavação) de até R$ 21.066,07.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar o qual se responsabilizará pela vistoria nas 03 propriedades selecionadas, num total de **05 inscritos**, sendo deliberados pelo Conselho de Agricultura. Como o município foi contemplado com **03 cisterna** até o momento, os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são:

1. Daniel Salbego Resta – CPF 012.365.440-8- Picada do Padre
2. Daiane Caceres Nunes de Lima – CPF 002.329.170-27 –Passo do Leão
3. Terezinha de Fátima Bahu Gripa – CPF 999.000.090-53- Rinção do Luzes

Como suplente ficaram:

4. Milton Braz Sacardi-451.947.770-00 – Rincao do Pedro
5. Bruno Cortese Dal Soto –CPF 024.467.250-40- Beluno

Destaca-se a importância do atendimento dessa demanda para que os produtores possam irrigar as áreas de plantio, proporcionando também a qualidade de água dessedentação de bovinos e ovinos, garantindo a produtividade durante todo ano, diminuindo as perdas em períodos de estiagem, contribuindo também com o desenvolvimento e impactando de maneira positiva com a economia do município. Será apresentado para cada beneficiário direto o respectivo projeto técnico elaborado pela Emater e fiscalizado pelo servidor indicado conforme ofício 501/2022 desta prefeitura municipal, memorial descritivo, ART, licenciamento ambiental e demais documentações necessárias para projetos desta natureza, conforme legislação vigente.

Justificativa da Proposição:

O objetivo desse programa é construir **03 cisterna** para pequenos agricultores produtores pecuários, pessoas físicas, que tem em sua atividade principal a produção leiteira, avicultura, suinicultura e produção de hortifrutigranjeiros, contemplando inclusive assentados da reforma agrária, comunidades remanescentes de quilombos, para realização do **armazenamento de água das chuvas** em propriedades, beneficiando as criações e cultivos por meio destes reservatórios.

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nos últimos anos o município de São Francisco de Assis vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores pelo fenomeno La Niña, impactando diretamente nas chuvas e temperaturas, principalmente nos meses de verão.
Desde meados de outubro do ano de 2021 o Município sofre com a **maior** estiagem, estendendo-se até hoje, reduzindo significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas comunidades, sendo necessário o serviço da patrulha agrícula da secretaria municipal da agricultura e abastecimento de água potável e para animais, atendendo em média de 200 famílias que sofreram com a estiagem.

Destaca-se a importância do atendimento desta demanda para que os produtores do nosso município possam irrigar as áreas de plantio e produção, garantindo a produtividade durante o ano todo, possibilitando a dessedentação animal, com isso, diminuindo as perdas em períodos de estiagem, contribuindo também com o desenvolvimento e impactando de maneira positiva na economia do município, atendendo à **03** produtores do nosso município com produção **hortifrúti, produção leiteira, ovinocultura, bovinos e milho**, com abrangência em **03 distritos**, tais como: Rincão do Luzes, Pìcada do Padre e Passo do Leão.

Indicação do Público Alvo:
Pequenos produtores pecuários, pessoas físicas, que tem em sua atividade principal a produção leiteira, avicultura, suinicultura e produção de hortifrutigranjeiros, contemplando inclusive assentados da reforma agrária, comunidades remanescentes de quilombos.

Descrição dos resultados esperados:

Oportunizar a reservação de água das chuvas para utilização em períodos baixa ou nenhuma precipitação, proporcionando, segurança hídrica na utilização desta água em suas atividades de subsistência e de renda destas famílias rurais.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Declaro junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01 dispõe de pessoal com capacidade técnica e administrativa para efetuar a licitação, executar a obra e concluí-la, conforme consta no Plano de Trabalho.
As obras serão acompanhadas pelos engenheiros Arlindo José Fumaco CREA/RS nº 37.784 e Rafael Pereira de Oliveira, matricula 4271-4, CREA 2028-81,
Esclareço, ainda, que este Proponente tem um Setor de Assessoria de Projetos, Setor de Engenharia, Setor de Licitações e Setor de Prestação de Contas.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R$5.633,46

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Contratação de serviços de escavação de até 60m³, por propriedade para produtores contemplados: **Daniel Salbego Resta – CPF 012.365.440-8- Picada do Padre** **Daiane Caceres Nunes de Lima – CPF 002.329.170-27 –Passo do Leão** **Terezinha de Fátima Bahu Gripa – CPF 999.000.090-53- Rinção do Luzes** Instalação de reservatórios/cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	Escavação com retroescavadeira de uma vala de 60m³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais, ou orçamentação de 4,3 horas de retroescavadeira, por beneficiário, com o objetivo de escavação de vala para cisterna devendo a vala ficar pronta para montagem da cisterna Produtores contemplados: **Daniel Salbego Resta – CPF 012.365.440-8- Picada do Padre** **Daiane Caceres Nunes de Lima – CPF 002.329.170-27 –Passo do Leão** **Terezinha de Fátima Bahu Gripa – CPF 999.000.090-53- Rinção do Luzes**	03 cisternas **03 instalação de cisterna** com capacidade para 60.000 litros, com Geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25 mm, utilizando parafusos d aço inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba submersa de 0,5 CV, cabos	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov
22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

02				elétricos, disjuntor , tubos e pré-filtros até 4,3 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m³ de terra movimentada.	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
	Daniel Salbego Resta – CPF 012.365.440-8- Picada do Padre Daiane Caceres Nunes de Lima – CPF 002.329.170-27 –Passo do Leão Terezinha de Fátima Bahu Gripa – CPF 999.000.090-53- Rinção do Luzes	**R$ 68.831,67**	**R$ 63.198,21**	**R$ 5.633,46**
TOTAL GERAL:		**R$ 68.831,67**	**R$ 63.198,21**	**R$ 5.633,46**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R$ 63.198,21						

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov

22150000160388

ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R$ 5.633,46						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de **São Francisco de Assis** declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2011 Dotação: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00 Valor **R$ 5.633,46**

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis-RS, 22 de março de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI:27234177000 Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:27234177000 Dados: 2023.03.22 10:47:13 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Giovani Batista Feltes
Secretario da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov

22150000160388

Nome do documento: PLANO_DE_TRABALHO_sao.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GIOVANI BATISTA FELTES	SEAPI / GAB / 3515818	28/06/2023 17:26:14

Documento PROA Assinado